DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.015, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto" – 01 (uma) vaga, bem como para as eventuais vagas de coordenador pedagógico de ensino fundamental que surgirem em outras unidades escolares durante o prazo de validade do presente processo seletivo.

§ 1º Quanto as eventuais vagas de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental que surgirem durante o prazo de validade, observar-se-á as disposições constantes do artigo 22 deste Decreto.

§ 2º As designações serão realizadas nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,

II - apresentação de proposta de trabalho para a unidade escolar.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de 17 a 25 de setembro de 2018 para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para provimento da função gratificada de que trata o presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º No ato da inscrição o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I - identificação da função gratificada e da unidade escolar para a qual formaliza a inscrição;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

monitoramento e execução com eficácia.

§ 4º A proposta de trabalho a que se refere o §3º deste artigo será entregue referente a EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto", sendo que no surgimento de vaga futura, os candidatos classificados no presente processo seletivo, apresentarão nova proposta de trabalho de acordo com a unidade escolar que surgir a vaga, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São requisitos para inscrição e provimento das funções gratificadas:

I - quanto à titulação e experiência: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: ser docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I ou Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público, bem como ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II - apresentar proposta de trabalho, nos termos em que dispõe o art. 4º, §3º e 4º deste Decreto;

Parágrafo único. Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através de prova de conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos das provas estão descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º A prova escrita será realizada no dia 21 de outubro de 2018, na EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, situado à Rua Missao Akissue, nº 2126, no Município de Pereira Barreto às 08 horas e 30 minutos.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e,

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10. A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11. O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único - Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13. Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14. Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, participarão da apresentação e análise da proposta de trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e na unidade escolar EMEB. “Comendador Hirayuki Enomoto”.

Art. 16. Da lista de classificação na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionado a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos intempestivamente ou sem fundamentação clara serão indeferidos.

Art. 17. A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Seção III

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18. A proposta de trabalho elaborada pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e avaliadas pelo Conselho de Escola da EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto”.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola, por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 2º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 3º Anteriormente à realização da assembleia as propostas de trabalho dos servidores candidatos ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros dos Conselhos de Escola, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 29 a 30 de Outubro, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 19. Os membros do Conselho de Escola deverão analisar as propostas de trabalho levando em consideração se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, parágrafo único deste Decreto.

§ 1º Sendo constatado o perfil profissional do candidato para o exercício da função de Coordenador Pedagógico junto a EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto, os membros do Conselho de Escola procederão à escolha por meio de voto secreto.

§ 2º Caso o Conselho de Escola da EMEB. Comendador Hirayuki Enomoto entenda que o candidato não possui o perfil profissional para o exercício da função junto à referida unidade escolar o mesmo não será classificado.

§ 3º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A classificação dos candidatos a que se refere o §1º do artigo 19 deste Decreto, será efetuada com base no número de votos favoráveis obtidos na análise da proposta de trabalho.

Art. 21. No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - For casado;

II - Possuir o maior número de filhos menores.

III - Tiver maior idade;

Parágrafo único. O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS

Art. 22. No caso de futuras vagas de coordenador pedagógico de ensino fundamental para outras unidades escolares de ensino fundamental, durante o prazo de vigência deste decreto, os candidatos remanescentes classificados para a função de coordenador pedagógico de ensino fundamental da EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto”, a que se refere o artigo 20 deste Decreto poderão participar da fase de apresentação, análise e avaliação da proposta de trabalho.

§ 1º Os candidatos a que se refere o caput que tenha interesse a referida vaga futura deverão no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação a respectiva proposta de trabalho para a unidade escolar que surgir a vaga, que será apreciada pelo respectivo Conselho de Escola.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º No caso de futuras vagas a publicação dar-se-á mediante expedição de edital de intimação dos candidatos classificados remanescentes pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola da referida unidade escolar por meio de Edital, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho, oportunidade em que os candidatos classificados remanescentes interessados terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho ao aludido Conselho.

§ 4º Anteriormente à realização da assembleia as propostas de trabalho dos candidatos remanescentes que manifestarem interesse pela vaga, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros do Conselho de Escola, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período fixado em edital específico.

§ 5º Os membros do Conselho de Escola deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função junto a unidade escolar que surgir a vaga, bem como as disposições constantes do artigo 5º, parágrafo único deste Decreto.

§ 6º Sendo constatado o perfil profissional do candidato para o exercício da função os membros do Conselho de Escola procederão à escolha por meio de voto secreto.

§ 7º Caso o Conselho de Escola da unidade escolar que surgir a vaga de coordenador pedagógico de ensino fundamental entenda que o candidato não possui o perfil profissional para o exercício da função junto à referida unidade escolar o mesmo não será classificado.

§ 8º A classificação dos candidatos a que se refere o §6º deste artigo, será efetuada com base no número de votos favoráveis obtidos na análise da proposta de trabalho e observando as disposições do artigo 21 deste Decreto.

§ 9º Os candidatos classificados remanescentes para a função de coordenador pedagógico de ensino fundamental da EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto que não manifestarem interesse em concorrer à vaga de coordenador pedagógico de ensino fundamental que surgir durante a vigência deste Decreto, por não apresentarem a proposta de trabalho dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou não forem classificados, permanecerão classificados tão somente para a unidade da EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto”.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 23. Após a escolha dos candidatos a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista classificatória da função gratificada ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º, §ÚNICO DESTE DECRETO

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – EMEB. “Comendador Hirayuki Enomoto.

Legislação

BRASIL. A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o Ensino Fundamental de nove anos. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2009.

BRASIL. Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

BRASIL. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília, 2007.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizada): artigos 7º a 24, 53 a 69, 131 a 140.

BRASIL. Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada).

BRASIL. Resolução CNE/CEB 04/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

Conhecimentos Específicos

LIBÂNEO, J.C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003, capítulo III, da 4ª Parte

WEIZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática.

PIAGET, Jean. Desenvolvimento e aprendizagem. Trad. Paulo Francisco Slomp. UFRGS- PEAD 2009/1.

LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. 1ª Edição – Porto Alegre, Artmed, 2002.

HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora: uma relação dialógica na construção do conhecimento In: SE/SP/FDE. Revista IDEIAS nº 22, pág.51 a 59

FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2010.

CURTO, L.M.; MORILLO. M.M. e TEIXIDÓ, M.M. Escrever e Ler: Como as crianças aprendem e como o professor pode ensiná-las a escrever e a ler. Porto Alegre: Artmed, 2000. V. I.

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic): Cadernos de Formação

Ano 1

• Unidade 3 − A aprendizagem do ensino de escrita alfabética;

• Unidade 5 – Os diferentes textos em salas de alfabetização;

• Unidade 6 – Planejando a alfabetização; integrando diferentes áreas do conhecimento; projetos didáticos e sequências didáticas;

• Unidade 7 – Alfabetização para todos: diferentes percursos, direitos iguais;

• Unidade 8 – Organização do trabalho docente para promoção da aprendizagem.

Ano 2

• Unidade 3 − A apropriação do sistema de escrita alfabética e a consolidação do processo de alfabetização;

• Unidade 5 – O trabalho com gêneros textuais na sala de aula;

• Unidade 7 – A heterogeneidade em sala de aula e os direitos de aprendizagem no ciclo de alfabetização;

• Unidade 8 – Reflexões sobre a prática do professor no ciclo de alfabetização: progressão e continuidade das aprendizagens para a construção dos conhecimentos por todas as crianças.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7154/2018

Contratada: FUNDAÇÃO ZERBINI

Objeto: A CONTRATADA obriga – se a realizar serviços de diagnósticos e apoio ao diagnóstico, aqui chamados de Tele Eletrocardiologia, por meio da interlocução com o Centro InCor de Telemedicina e Telesaúde, em até 1.000 laudos, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R$ 8.420,00 (oito mil quatrocentos e vinte reais)

Data: 11 de Setembro de 2018.

Vigência: 11/09/2018 a 10/09/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 068/2018
Pregão Presencial nº 033/2018

Objeto: Elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis para impressão de documentos e cópias reprográficas, destinados a manutenção das atividades administrativas da Prefeitura de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto às empresas a seguir:

EMPRESAS	LOTES/ITENS
JC TONER COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.356.081/0001-06	2 C (31, 32, 33, 34, 35 e 36) 7 - HP - M401 e 14 – SAMSUNG - ML 3710
CARLOS ROGERIO C. PINCELA CNPJ: 26.826.034/0001-23	11 – SAMSUNG - SCX 483 X5X3X 12 – HP - LASER JET P2035 13 – HP - JET P 1025 COLOR 15 – HP - LASER JET 1020 16 – SAMSUNG - ML 2851 17 - LASER JET LINK ADVANTAGE 2135 (PRETO E COLORIDO MODELO XL) 19 – HP - LASER JET 1536DNF 20 – BROTHER - DCP 1512 21 – SAMSUNG - ML 1860 XA2 22 – HP - DESKJET LINK ADVANTAGE 1015 (PRETO E COLORIDO MODELO XL) 24 – BROTHER - MFC 8480 DN 25 – LEXMARK - E-230 26 – BROTHER - MFC 9460 (KIT 4 TONER PRETO, CIANO AMARELO E MAGENTA)
LILIAN LOPES NEVES 307372200812 CNPJ: 18.498.431/0001-95	1 C (27, 28, 29 e 30) 4 – (44 – HP – 127) 1 – BROTHER - DCP- L2540- DW 2 – SAMSUNG - 2165 3 – BROTHER - TN- 2370 4 C – (44 - HP - P1005) 5 – HP - DESKJET F 4280 (PRETO E COLORIDO MODELO XL) 6 – HP - M426DW(9 MIL CÓPIAS) 8 – HP - LASER JET 3050 9 – SAMSUNG - ML2010 10 – BROTHER – 8157 DN 18 – SAMSUNG – XPRESS M2875 FD 23 – HP – LASER JET M12
ITENS FRACASSADOS	3 C – (37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43)

RESOLVE:

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a contratação das empresas vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado, e quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2018.

_____

João de Altayr Domingues

PREFEITO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Anexo I - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A(O) Razão Social da Entidade, localizada Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem apresentar junto à este Conselho o Plano de Trabalho para execução do Projeto XXXX (colocar o nome conforme Plano de Trabalho) com

o objetivo de autorização para a captação de recursos conforme Edital 02/2018 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

TIMBRE DA UNIDADE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social			**C.N.P.J.**
Endereço			**(DDD) Telefone/Fax**
Cidade Pereira Barreto	**UF** SP	**CEP** 15370-000	**E-mail Institucional**
Inscrição no CMI		**Nº:**	**Tipo:** serviço socioassistencial ou programa, etc.
Nome do responsável pela Unidade			
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**		**E-mail do responsável**
Nome do Técnico responsável pelo Serviço Socioassistencial			
C.P.F.	**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo	**Telefone/Celular**		**E-mail do técnico**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Identificação do Objeto:		
Diagnóstico / Justificativa da proposição: Obs: conforme Art. 22. Item I lei 13.019/2014. I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;		

3. PÚBLICO ALVO

3.1 - Usuários

TIMBRE DA UNIDADE

3.2 – Forma de Acesso ao Serviço

4. ABRANGÊNCIA

5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário Ex: 24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO PROJETO

6.1 – Objetivo Geral

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO

8. Operacionalização:

TIMBRE DA UNIDADE

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses											
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

TIMBRE DA UNIDADE

9. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R$)
Ex: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Recursos próprios	
TOTAL GERAL	

10. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Recursos da Concedente	Proponente
Total Geral			

Observações:

A soma das colunas recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total.

11. Cronograma de Desembolso dos Recursos do Concedente

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês

12. **Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade**

13. Monitoramento e Avaliação pela Comissão do CMDCA.

14. Declaração

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de Pereira Barreto, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Estância Turística de Pereira Barreto, 00 de XXX de 2018.

_____ Nome do Responsável Legal	_____ Nome do Coordenador

TIMBRE DA UNIDADE

Presidente	Coordenador

15. Aprovação pelo CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente
_____ Presidente
_____/_____/_____

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Edital 02/2018
Anexo III

Etapas

Ação	Período
Credenciamento dos Projetos	10/09 a 01/10
Avaliação pela Comissão	02/10 a 08/10
Plenária do Conselho	11/10
Disponibilização dos Projetos aprovados	À partir de 12/10

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

EDITAL 02/2018

Regulamenta o credenciamento de Projetos junto ao CMDCA com a finalidade de captação de recursos através de destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA com dedutibilidade do Imposto de Renda.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

Considerando o Art. 13 da Resolução do CONANDA 137/2010 que dispõe sobre a chancela de projetos para captação de recursos através do FMDCA;

Considerando a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização das destinações de recursos ao FMDCA para cofinanciamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1° Regulamentar a Chancela de Projetos de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I

DA CHANCELA DOS PROJETOS

Art. 2° O CMDCA procederá a chancela de projetos de acordo com o art. 13 da Resolução CONANDA 137/2010:

§1° Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

§2° Banco de Projetos do FMDCA deve ser entendido como a relação de Projetos aprovados para a captação de recursos.

§3° A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§4° O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§5° Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos que não captarem recursos serão retirados do banco de projetos e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6° A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FMDCA;

§7° Os Projetos que não tenham sido captados os valores suficientes, serão oportunizados à instituição a readequação do Plano de Trabalho.

§8° Será retido 5% ao FMDCA dos recursos captados em cada chancela e comporão o montante do FMDCA, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDCA.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art.3° Os projetos apresentados para aprovação do CMDCA devem observar a multiplicidade de linhas de atuação e intersetorialidade do sistema de garantia de direitos, não podendo ficar restritos apenas a uma Política Pública, obedecendo aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão participar do Credenciamento apenas Organizações que atendam os seguintes requisitos:

I – Entidades ou organizações inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto;

II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5° As propostas apresentadas para chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDCA deverão contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto as crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II – atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco; III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;

IV – garantia de direitos para criança e adolescentes em situação de rua; V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI – erradicação do trabalho infantil:

VII - promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação, e à assistência social;

VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;

IX – atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; X – aprendizagem e qualificação profissional.

Parágrafo Único - A Organização ou Entidade proponente deverá ser necessariamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

Art. 6° Os projetos a serem apresentados para chancela deverão ser especificamente por finalidade conforme:

I – Custeio para o desenvolvimento de atividades (material de consumo e/ou prestação de serviços);

II – Equipamentos;

III – reforma / ampliação; IV – Construção;

Parágrafo Único - Cada Organização poderá apresentar até 01 projeto por finalidade.

Art. 7° Os projetos a serem apresentados não poderão ser para as seguintes finalidades:

I – Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – Para cofinanciamento de Projetos, Serviços e Programas executados pelas entidades com o mesmo objeto pelo qual já recebam recursos através de Termos de Colaboração ou Fomento com a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Pereira Barreto;

Parágrafo Único – Serão aceitos projetos para atividades complementares a serem desenvolvidas nos Serviços ou Programas registrados no CMDCA;

III – Projetos que envolvam pagamentos de Recursos Humanos.

Art. 8° As etapas do credenciamento junto ao CMDCA para finalidade de chancela serão realizadas conforme cronograma, e os projetos chancelados irão compor o Banco de Projetos do FMDCA que ficará disponível na página eletrônica do cmdca: www.pereirabarreto.sp.gov.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

br/cmdca.

§1° As propostas deverão ser apresentadas na forma do Anexo II da presente Edital.

§2° Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto chancelado, inserido no Banco de Projetos, poderá remanejar para outro projeto vigente da Entidade e também inserido no Banco de Projetos, os recursos eventualmente remanescentes.

Art. 9° A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto; III – a apresentação do Plano de Trabalho conforme anexo II;

IV – o cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

Paragrafo único – A análise será realizada pela comissão de credenciamento e submetida a plenária.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO

Art. 10 A etapa de credenciamento e análise da proposta para a chancela e inserção no Banco de Projetos observará o seguinte fluxo:

I – Protocolo da proposta nos termos deste edital, junto a Secretaria Executiva do CMDCA. II – análise da proposta pela Comissão de Credenciamento;

III – aprovação pela plenária do CMDCA e publicação da autorização de captação de recursos;

IV – inclusão do projeto no site do CMDCA em área destinada ao Banco de Projetos do FMDCA.

§1° A Secretaria Executiva somente receberá e protocolará as propostas que forem apresentadas com toda a documentação exigida, bem como atendam a todos os requisitos deste edital.

§2° A Comissão de Credenciamento e Análise de Projetos do CMDCA, deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

Art. 11 Havendo o registro do recebimento de recursos pelo FMDCA para o Projeto aprovado o CMDCA expedirá resolução para a etapa de resgate do recurso captado com a condição da entrega da documentação obrigatória para a Formalização do Termo de Fomento.

Art. 12 O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§1° O resgate será total quando a Organização tiver captado integralmente os recursos previstos no plano de trabalho;

§2° O resgate será parcial quando a Organização abaixo do valor previsto no plano de trabalho e, neste caso deverá realizar o ajuste do plano de trabalho:

CAPÍTULO IV

DA CAPTAÇÃO ATRAVÉS DAS DESTINAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

Art.13 As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas por meio de depósito identificado ou transferência bancária específica na Conta Corrente do FMDCA.

Art.14 As doações poderão ser feitas aos projetos aprovados (doações específicas/vinculadas) ou diretamente ao FMDCA.

§ 1° Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDCA, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDCA.

§ 2° Quando a doação for específica/vinculada, o doador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo CMDCA e constantes da relação disponível no site do Conselho (banco de projetos aprovados)

§ 3° O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§4° Os valores captados mediante pagamento de DARF estarão disponíveis para utilização no referido projeto após o repasse pela Receita Federal do Brasil ao FMDCA.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA PARA A TRANSFERENCIA DOS RECURSOS DO FMDCA PARA AS ENTIDADES

Art. 15. A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas de que trata este Edital, será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, não sendo exigido o chamamento público nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 16 Serão redirecionados ao FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – saldos quando do término da validade do projeto, desde que a entidade proponente não possua outra proposta vigente;

II – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

III – devolução em razão da não execução de parcerias firmadas por convênios ou Termos de Fomento ou Colaboração.

Parágrafo Único: Os rendimentos das aplicações financeiras referentes as doações depositadas no FMDCA serão deliberadas em plenária pelo CMDCA e serão destinadas de acordo com a necessidade prioritária em relevância ao atendimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

Art. 18 Os projetos já aprovados, bem como os recursos captados não estão sujeitos a este edital, devendo ser deliberados pelo CMDCA.

Art. 19 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos: Anexo I – Modelo do Oficio

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho. Anexo III – Cronograma etapas

Art. 20 O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

Resolução 13 / 2018 de 06 setembro de 2018.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a confecção de: 1.000 folhetos, 50 cartazes e 100 adesivos para início da divulgação da campanha do Imposto de Renda.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 06 de setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Resolução 14 / 2018 de 06 de Setembro de 2018

Dispõe sobre a inscrição de programas de atendimento não governamentais no CMDCA.

Considerando o disposto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando o parecer 01/2018 da comissão de visitas, Registro, Inscrição e Reavaliação;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de Setembro de 2018:

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Inscrição no CMDCA conforme segue:

Nº	Entidade	CNPJ	Programa
07	Instituto Pater de Educação e Cultura	21.289.889/0001-49	Programa de Aprendizagem: Societá Formação Profissional – Programa Jovem Aprendiz

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

Resolução 15 / 2018 de 06 setembro de 2018.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a contratação de profissional para realização da Conferência Municipal do Dos Direitos da Criança e do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Adolescente conforme segue:

- Reunião Preparatória para os conselheiros municipais;
- Realização da conferência Lúdica com crianças e adolescentes;
- Palestra Magna da Conferência Municipal;
- Auxílio nos Grupos de Trabalho;
- Elaboração do Relatório Final da conferência.

Art. 2° O valor da contratação é de 3.000,00, conforme orçamento apreciado na plenária. Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 06 de setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

Resolução 16 / 2018 de 06 setembro de 2018.

Dispõe sobre as comissões temáticas.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando o edital 02/2018 que dispõe sobre o credenciamento de projetos junto ao CMDCA com finalidade de captação de recursos através de destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Compor a comissão de credenciamento e análise de projetos:

Adelino José Ribeiro – Sociedade Civil Cristina Haru Ono – Sociedade Civil Thaoane Cristina Rodrigues – Poder Público

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA